

13º SALÁRIO

Deve ser pago até o dia 22 de dezembro. Equivale ao salário desse mês para o servidor que trabalhou o ano todo, ou pago na base de 1/12 da remuneração integral de dezembro por mês trabalhado, quando não trabalhou o ano todo.

Fração superior a 14 dias – contada como um mês.

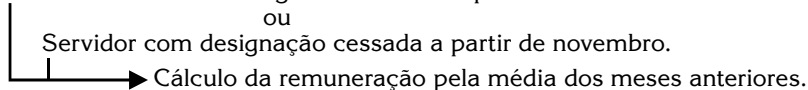
Por opção do servidor – pode ser pago em duas parcelas, a saber:

- ✓ 50% da remuneração integral no mês subsequente à realização do pedido, através de formulário padronizado. (Aposentado – deve solicitar na URH ou Supervisão de Gestão de Pessoas da Secretaria ou Subprefeitura em que se aposentou. **Em COGEP/SME o pedido pode ser feito online, acessando smecogepatend@sme.prefeitura.sp.gov.br, e o requerimneto preenchido com Nome, R.F., R.G. e C.P.F.).**
- ✓ a outra parte será paga em dezembro e será igual à diferença entre o que já foi pago e o que o servidor tiver direito no mês (dezembro).

Servidor exonerado do cargo em comissão a partir de novembro

ou

Servidor com designação cessada a partir de novembro.



SAIBA MAIS:

A opção pela antecipação dos 50% é anual e tem caráter **irretratável**.

Inativos – pagamento integral, com base nos proventos de dezembro.

Servidor exonerado, dispensado, falecido – calculado sobre a remuneração a que teria direito no mês do fato, proporcionalmente aos meses trabalhados. Se já recebeu parte do valor, serão feitos os acertos necessários.

Os **descontos previdenciários** (RGPS e RPPS/IPREM) e o **Imposto de Renda** ocorrerão no mês do efetivo pagamento do 13º Salário.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 10.779, DE 05/12/1989;

LEI Nº 14.182, DE 03/07/2006;

PORTARIA Nº 082/SMG-G/2006 – DOC DE 30/11/2006;

LEI Nº 17.841, DE 19/08/ 2022.